

**EMENDA Nº - PLEN**

(AO PL 317, de 2021)

Modificativa

Art. 1º Dê-se ao inciso VI do art. 4º do PL nº 317, de 2021 a seguinte redação:

“Art. 4º .....

VI – formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação e livre de qualquer restrição legal quanto à sua utilização;”.

**Justificação**

Há um erro material no inciso VI do art. 4º. Quando falamos de formatos abertos de arquivos, estamos tratando, em última análise, de softwares. São os softwares que permitem a leitura dos formatos de arquivos, de qualquer tipo. Por isso, quando se trata de arquivos de formato aberto, o que se pretende tratar é que esse formato tenha uma licença aberta, isto é, livre de restrições legais que são postas pela legislação de direito autoral, e não pela de patentes. Ou seja, no Brasil, a proteção do software é feita por meio da legislação de direito autoral (Lei 9.609/1998), não sendo possível patentear software ou formatos de arquivo no país. Assim, a redação proposta pela presente emenda busca retirar a referência a “patentes” e deixa claro o que o conceito pretende estabelecer, que é simplesmente não haver restrição legal para o seu uso.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021

**Senador PAULO ROCHA**

**PT/PA**

